



**Lei nº 1.461, de 23 de Julho de 2024**

***"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Rio Vermelho/MG para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Municipal para a legislatura 2025/2028 é fixado no valor R\$6.085,00 (seis mil e oitenta e cinco reais).

**Art. 2º.** O subsídio fixado nesta Lei será devido ao Vereador pelo exercício do mandato e do comparecimento às Reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

**Art. 3º.** É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias mesmo durante o recesso parlamentar.

**Art. 4º.** Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será realizada nos meses de janeiro dos exercícios 2026, 2027 e 2028, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por ocasião da revisão dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e Servidores em atividade no Poder Legislativo não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das transferências recebidas pela Câmara Municipal.

**§ 1º.** Para efeito do acompanhamento do limite constante do *caput*, as despesas com remuneração dos Vereadores serão processadas em pastas, com o arquivo mensal da memória de cálculo processada mês a mês e o demonstrativo de comprometimento face às transferências recebidas pela Câmara Municipal.



**§ 2º.** O procedimento de que trata o parágrafo anterior aplica-se às despesas com servidores, devendo o controle interno apurar a regular obediência aos limites constitucionais, indicando medidas de adequação dos gastos.

**Art. 6º.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 5º e 6º desta Lei.

**Art. 7º.** O pagamento das diárias de viagens dos Vereadores observará os valores e limites determinados em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal e não se encontra embutido dentro do valor fixado a título de subsídio.

**Art. 8º.** No mês de dezembro de cada ano os Vereadores farão jus ao recebimento de 13º subsídio no mesmo valor indicado no artigo 1º desta Lei, respeitada a proporcionalidade do efetivo exercício do mandato no ano.

**Art. 9º.** Para efeito de desconto por faltas a reuniões ordinárias será descontado do subsídio relativo ao mês em que ocorrer a ausência na porcentagem determinada pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Para efeito de desconsideração do desconto acima, as faltas poderão ser abonadas desde que o Vereador apresente atestado médico ou outro documento que justifique a ausência.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Vermelho/MG, 23 de julho de 2024.

Marcus Vinícius B. da Oliveira  
Municipal  
**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.461, de 23 de julho de 2.024, oriunda do Projeto n.º 020/2.024, aprovada na Reunião Ordinária do dia 16 de julho de 2.024.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei Complementar n.º 1.461/2.024.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 23 de julho de 2.024.

Marcus Vinícius D. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
2024

**Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**